

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTEIRA N.º 142 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas disposições do art. 206 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, art. 1º, § 2º e 3º, art. 5º, art. 7º, inciso IV; art. 21, incisos I e II, art. 95, § 2º, na Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1995 e na Lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014, considerando:

- o incremento do fluxo de tráfego de veículos pesados na Rodovia BA 130, no trecho compreendido entre Capim Grosso - Itaberaba;
- que o processo de deterioração do pavimento está se acentuando, rapidamente, em função do tráfego de veículo com excesso de carga;
- que a condição constatada, provoca maior incidência de acidentes rodoviários, seja pelo desgaste da rodovia, seja pelos veículos com carga excessiva, que ficam vulneráveis pelo risco de danos mecânicos de suspensão e freios.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com Peso Bruto Total ou Peso Bruto Total Combinado superior a 23 toneladas, na Rodovia BA 130, trecho compreendido entre Capim Grosso - Itaberaba.

Parágrafo único - a proibição referida neste artigo é por prazo indeterminado, vigorando até ulterior instrução administrativa.

Art. 2º - Em casos excepcionais de comprovada urgência, a Secretaria de Infraestrutura poderá autorizar pedidos de Autorização Especial de Trânsito - AET, obedecidas as suas normas internas e os dispositivos previstos em legislação específica de tráfego de veículos de carga.

Art. 3º - O trecho estará devidamente sinalizado com placas educativas e de advertência.

Art. 4º - O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual BPRv adotará as providências necessárias, para a fiscalização e o cumprimento do quanto está aqui determinado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CAVALCANTI
Secretário

PORTEIRA N.º 143 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições